



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 09 DE JULHO DE 2003**

*“Altera a Lei Municipal nº 766, de 12 de Dezembro de 2002, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS,** faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 766, de 12 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações introduzidas por esta lei:

I – O inciso I do artigo 9º, passa a vigorar com o seguinte teor:

*“I – Para o Professor:*

- *Nível I – Habilitação específica em curso de nível médio, e/ou de magistério superior;*
- *Nível II – habilitação específica de grau superior;*
- *Nível III – habilitação específica de pós-graduação obtida em curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;*
- *Nível IV – habilitação obtida em curso de mestrado;”*

II – O artigo 86, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de seus parágrafos:

*“Artigo 86. A função de Diretor Escolar será preenchida por profissional da área, pertencente ao quadro efetivo da administração municipal, escolhido por voto direto e secreto, do corpo administrativo, do corpo docente, dos pais dos alunos, e dos alunos com idade igual ou superior a doze anos, todos da unidade escolar para a qual concorre o candidato.*

*Parágrafo Primeiro. O candidato eleito terá mandato com duração de 02 (dois) ano, exceto o primeiro mandato, o qual deverá se encerrar em 31 de dezembro de 2004..*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

*Parágrafo Segundo. As eleições, e as providências delas decorrentes, serão regulamentadas por decreto emanado do Poder Executivo Municipal, o qual será providenciado no período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei."*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, EM  
09 DE JULHO DE 2003.**

  
**JOSÉ DE AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL**